

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

Autos nº 195/2002

JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFER RAULI, síndico da MASSA FALIDA de PROTECT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ELETRICOS LTDA., neste ato, nos autos em epígrafe de FALÊNCIA, movida por CARTONAGEM JAUENSE LTDA., vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para informar que foi este síndico que anexou as certidões nos autos, conforme requerimento de fls. 140/141, estando, portanto, ciente do conteúdo das mesmas.

Assim, ante o fato de não haver mais nenhum credor (conforme restou demonstrado através do requerimento de fls. 140/141 e documentos de fls. 142/148) requer-se a extinção do feito, depois de pagos os honorários deste síndico, pelo trabalho e dedicação apresentados nos autos, nos termos e para os fins do artigo 67 da LF c/c súmula 219 do STJ - no valor de **R\$ 572,32 (quinhentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos)**, ou 6% (seis por cento) do valor dado à causa pelo autor, às fls. 03 dos autos, no importe de R\$ 9.538,72 (nove mil quinhentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos).

Postas assim as coisas, depois de pagos os honorários deste síndico - requer seja julgado extinto o processo, expedindo-se ofícios aos órgãos competentes, informando do levantamento da falência - bem como, após transito em julgado desta decisão, sejam os autos remetidos ao distribuidor competente para as devidas baixas em seus apontamentos.

É o parecer sob censura

Curitiba (PR), 06 de janeiro de 2004.

JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFER RAULI

SÍNDICO